

**LEI N°. 549/2009.**

**“Institui o Código de Obras do Município de Guiricema e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica instituído o Código de Obras do Município de Guiricema, o qual estabelece normas que disciplinam a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Art. 2º - As disposições deste Código deverão ser aplicadas com rigorosa observância das disposições contidas na Lei de Ocupação e Uso do Solo do Município.

Art. 3º - Todas as funções referentes à aplicação das normas e imposições deste Código serão exercidas por Órgãos da Prefeitura Municipal cuja competência, estiver definida em normas.

Parágrafo único - O exercício das funções a que se refere este artigo não implicam na responsabilidade da Prefeitura e de seus servidores pela elaboração de qualquer projeto ou cálculo, nem pela execução de qualquer obra ou instalação.

Art. 4º - Na elaboração dos projetos e especificações e na execução de obras e instalações deverão ser observadas as normas federais pertinentes, as normas e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT e as definições adotadas neste código, na forma do glossário do anexo I.

**TÍTULO II**  
**Das condições para o licenciamento de Obras**  
**Capítulo I**  
**Das Habilitações Profissionais**

Art. 5º - É considerado legalmente habilitado para projetar, calcular e construir, o profissional que satisfizer às exigências da legislação federal pertinentes e às deste Código.

Art. 6º - O profissional deverá, obrigatoriamente, qualificar-se e apor a sua assinatura nos projetos, desenhos, cálculos e especificações de sua autoria.